

## CONFERÊNCIA DE LÍDERES SÚMULA

<b>XV Legislatura</b>	<b>Reunião n.º 52</b>
<b>2.ª Sessão Legislativa</b>	<b>Data: 2024.03.25</b>
<b>2023/2024</b>	<b>Hora: 15:00 — 17:20</b>
<b>Ordem de Trabalhos: Preparação da XVI Legislatura</b>	

### MESA DA AR

<b>Presidente</b>	Augusto Santos Silva
<b>Vice-Presidentes</b>	Edite Estrela
	Adão Silva
<b>Secretários</b>	Maria da Luz Rosinha
	Palmira Maciel
<b>Vice-Secretárias</b>	Helga Correia
	Joana Sá Pereira

### GOVERNO

<b>Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares</b>	Ana Catarina Mendes
--	---------------------

### GRUPOS PARLAMENTARES

<b>PS</b>	Eurico Brilhante Dias
<b>PSD</b>	Hugo Carneiro
	Joaquim Miranda Sarmiento
<b>CH</b>	Pedro Pinto
	Rui Paulo Sousa
<b>IL</b>	Rodrigo Saraiva
<b>PCP</b>	Paula Santos
<b>BE</b>	Pedro Filipe Soares
	Joana Mortágua

### DEPUTADOS ÚNICOS REPRESENTANTES DE PARTIDO

<b>PAN</b>	Inês Sousa Real
<b>L</b>	Rui Tavares

**Direção de Apoio Parlamentar:** Ana Paula Bernardo  
**Divisão de Apoio ao Plenário:** Vasco Cipriano

O Presidente da Assembleia da República (PAR) começou por referir que a presente reunião da Conferência de Líderes (CL) se destinava à preparação da 1.<sup>a</sup> Sessão Plenária da XVI Legislatura que, tendo o mapa oficial com o resultado das eleições legislativas e a relação dos deputados eleitos para a AR sido publicado em *Diário da República*, no dia 23 de março, reunirá a 26 de março.

Assim, o PAR recordou que tinham ficado para esta CL cinco decisões essenciais:

- A ordem do dia da 1.<sup>a</sup> sessão plenária da XVI Legislatura;
- A Mesa provisória da 1.<sup>a</sup> sessão plenária;
- O projeto de resolução de constituição da Comissão Eventual de Verificação de Poderes dos Deputados Eleitos;
- A distribuição de lugares no Hemiciclo para a 1.<sup>a</sup> Sessão;
- A distribuição de espaços na AR pelos GP e DURP.

### **Ordem do dia**

Relativamente à ordem do dia, o PAR referiu que estava em causa decidir que eleições se farão na 1.<sup>a</sup> sessão, antecipando que, em regra, a reunião se inicia às 10h, com a constituição de Mesa provisória, seguindo-se o anúncio, leitura e votação do Projeto de Resolução n.º 1/XVI/1.<sup>a</sup> sobre a constituição de uma Comissão Eventual de Verificação de Poderes dos Deputados Eleitos (CVPDE), interrompendo-se para os trabalhos desta Comissão. Mais referiu que a sessão plenária recomeçará às 15h com a leitura do relatório e votação do Parecer da CVPDE, e prossegue com a eleição do PAR, cumprindo apenas decidir se a eleição dos Vice-PAR, Secretários e Vice-Secretários da AR e a eleição do Conselho de Administração (CA) da AR se farão ou não na mesma sessão.

O Líder Parlamentar do GP do PS manifestou preferência por se fazer apenas a eleição do PAR, deixando para sessão plenária posterior as restantes eleições, em virtude das alterações que ainda terá na composição do seu GP (estando a tomada de posse do novo Governo marcada para o dia 2 de abril). O Líder Parlamentar do GP do PSD declarou preferir eleger toda a Mesa na primeira sessão. Os restantes manifestaram abertura para todas as eleições se fazerem na mesma

sessão. O PAR concluiu que todos os GP e DURP, com exceção do GP do PS, preferiam fazer todas as eleições na 1.<sup>a</sup> sessão plenária.

### **Mesa provisória para a 1.<sup>a</sup> sessão**

O PAR recordou que, de acordo com a praxe parlamentar, cabe ao líder do grupo parlamentar (GP) mais votado convidar um Deputado para presidir e conduzir os trabalhos na 1.<sup>a</sup> sessão plenária e, nesse sentido, perguntou ao GP do PSD se estava em condições de antecipar quem pretendia propor.

Foi distribuída uma lista com os Deputados mais antigos, tendo os serviços informado que a mesma tinha sido retirada do registo biográfico e que ordenava a antiguidade pelo maior número de dias em exercício, elencando também todas as legislaturas desse exercício.

O Líder Parlamentar do GP do PSD referiu que a sua escolha recaía sobre o Deputado mais antigo que entendia ser José Cesário, do GP do PSD, que tinha iniciado funções na III Legislatura, embora tivesse menos dias em exercício que o Deputado António Filipe do GP do PCP. Não considerou claro o critério da antiguidade e questionou sobre antecedentes.

O Deputado Pedro Delgado Alves (GP PS) esclareceu que não existiam antecedentes neste âmbito, pois a regra regimental em causa tinha sido alterada em 2020, deixando de fazer referência ao Deputado mais idoso e passando a tomar como critério a antiguidade, pretendendo-se privilegiar a experiência no exercício de funções, uma vez que um Deputado pode ter iniciado numa legislatura anterior, mas ter exercido funções por apenas alguns dias. Em consonância, defendeu que o critério era objetivo e não havia razão para criar regras *ad hoc*. O Deputado mais antigo era o que tinha mais dias em exercício.

A Líder Parlamentar do GP do PCP defendeu que se devia cumprir o Regimento, escolhendo um Vice-Presidente cessante eleito ou o Deputado mais antigo.

O PAR concluiu que o entendimento do GP do PSD não reunia consenso, mas a decisão cabia ao Líder do GP mais votado que a deveria comunicar ainda hoje. Acrescentou ainda que cada um dos dois maiores GP deveria indicar um Secretário para a Mesa provisória.

## **Constituição da comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados eleitos.**

Sobre o número total de Deputados da Comissão Eventual de Verificação de Poderes dos Deputados Eleitos (CVPDE), o Deputado Pedro Delgado Alves salientou que não há um limite estabelecido para garantir a proporcionalidade, pelo que tendo os dois maiores GP a mesma dimensão deveriam ter o mesmo número de membros na CVPDE, o que não representava qualquer problema para efeitos de votação na mesma (onde como em qualquer comissão os votos de cada GP reproduzem a sua representatividade e, tradicionalmente, os respetivos pareceres são aprovados por unanimidade).

### **Mapa do Hemiciclo**

Foram distribuídas duas novas propostas (A e B) para a disposição de lugares na 1.ª sessão.

O GP do PSD considerou que a proposta A não fazia sentido, uma vez que o GP do PS não podia ter mais lugares na 1.ª fila do que o PSD.

A proposta B foi considerada mais equilibrada do ponto de vista da dignidade parlamentar e reuniu consenso para a 1.ª fila (cf. anexo). No restante, foi salientado que era necessário realinhar os Deputados dos círculos da emigração e que a proposta não contou com o apoio do Livre, em virtude da descontinuidade dos lugares que lhe foram atribuídos, ficando os seus Deputados divididos pela coxa na 2.ª fila. O PAR concluiu que, não sendo urgente para a 1.ª sessão e havendo acordo nesse sentido, a questão seria revisitada no início da XVI Legislatura para ajustamentos entre o GP do PS e do Livre.

### **Distribuição de espaços de trabalho na AR**

Foram distribuídas propostas do Secretário-Geral da AR para distribuição de espaços de trabalho aos GP e DURP que não reuniram consenso total. Assim, no que diz respeito aos espaços no edifício novo o proposto teve o acordo dos GP do PSD e PS e a discordância do GP do CH por não dispor de uma sala de reuniões. No que diz respeito aos espaços no Palácio, o proposto (com referência adicional a que o Livre ficaria com sala no corredor da Biblioteca no piso nobre) não obteve acordo dos GP do PSD e do PS, que ainda deverão fazer ajustamentos entre si para promover maior equilíbrio e do CH, que não concordou com o proposto para a sobreloja.

## **Plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência**

O PAR informou que a plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência para a entrega da Declaração Única de Rendimentos, Património e Interesses entrou em funcionamento no dia 6 de março, pelo que, a partir dessa data, ficou vedada a utilização do Formulário Eletrónico do Registo de Interesses da Assembleia da República, para cumprimento de quaisquer obrigações declarativas.

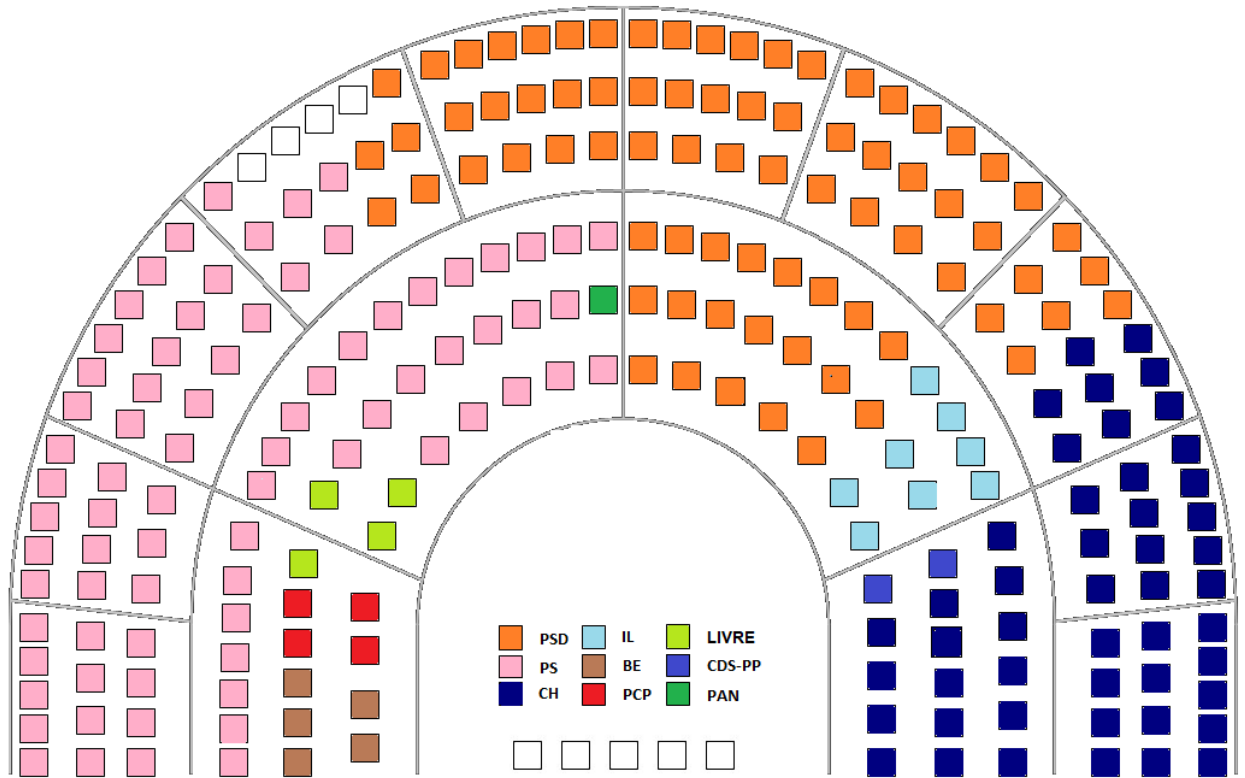
O PAR referiu ainda de que a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados tinha transmitido o entendimento no sentido de a AR dever assegurar a publicidade do registo de interesses de cada Deputado, inserindo o *link* da página da Entidade para a Transparência, na página respetiva do Deputado no site da AR (e não enviar apenas um link genérico para o site da Entidade), sob pena de ficar menos acessível a publicidade, tendo solicitado aos serviços os procedimentos para o operacionalizar.

## **Interpretação do Regimento da Assembleia da República**

Em conformidade com o que tinha sido adiantado na última CL, o Deputado Pedro Delgado Alves preparou uma versão sintética (não inovatória) das interpretações regimentais feitas em CL (Súmula n.º 43), com vista a ser incluída na versão anotada do Regimento, que não teve qualquer objeção e se anexa ficando a fazer parte integrante desta Súmula.

A Deputada Secretária da Mesa,  
(Palmira Maciel).

## Anexo I



## **Anexo II**

### **Interpretação do Regimento da Assembleia da República Conferência de Líderes n.º 43/XV de 18 de outubro de 2023**

#### **Artigo 2.º-A**

Incluir no RAR anotado a remissão para a Deliberação n.º 1-PL/2024 relativa à certidão de exercício do mandato de Deputado.

#### **Artigo 53.º**

Relativamente à alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, foi esclarecido que as comunicações de presenças em trabalhos parlamentares que têm lugar na esfera dos grupos parlamentares (v.g. reuniões dos grupos parlamentares e dos seus órgãos de gestão) devem ser feitas pela direção da respetiva bancada em momento posterior à sua realização.

Incluir no RAR anotado também a interpretação resultante da CL n.º 46/XV de 30 de novembro de 2023

#### **Artigo 58.º-A**

•A autorização do PAR para participação remota nos trabalhos abrange também a autorização para a participação remota nas votações a realizar na respetiva sessão.

•Quando ocorrem votações à distância nas votações por sentados e levantados só se torna necessário visualizar e registar autonomamente as votações quando o sentido de voto expresso pelo Deputado que participa remotamente é diferente do da respetiva bancada parlamentar, aplicando-se o disposto no artigo 94.º-A

Incluir no RAR anotado a remissão para a Deliberação n.º 2-PL/2024 relativa à participação nos trabalhos parlamentares com recurso a meios de comunicação à distância.

#### **Artigo 62.º (e artigo 65.º)**

O limite para eventuais agendamentos conjuntos de outras iniciativas, sujeito ao máximo de duas iniciativas por cada partido, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º, deve ser considerado aplicável também aos agendamentos por arrastamento com este potestativo (para efeitos do artigo 65.º).

### **Artigo 63.º**

- A respeito do artigo 63.º, permanece válida a interpretação constante da Súmula n.º 51/XIV no sentido de que o agendamento comum de projetos de resolução exige a sua prévia admissão.

- No agendamento comum, há um limite de até duas iniciativas por partido.

### **Artigo 65.º**

- No que respeita aos agendamentos por arrastamento, considera-se que em regra, não será possível cumprir o prazo de 15 dias para emissão de relatório no caso de arrastamentos para a primeira semana da quinzena de agendamentos.

- O partido que procede a um agendamento não poderá arrastar iniciativas para o seu próprio agendamento, poderá é fazer desde logo agendamentos conjuntos em CL.

- Todavia, se se tratar de um direito potestativo e o seu autor agendar inicialmente menos do que sete iniciativas (o limite regimental máximo), deve poder vir complementar esse seu agendamento com as restantes iniciativas até ao número limite de 7 por via de arrastamento e desde que os agendamentos complementares mantenham conexão material com o objeto das iniciativas primeiramente agendadas.

- Não sendo exequível verificar, em tempo útil, a conexão material entre todos os arrastamentos e agendamentos, a iniciativa de suscitar a conexão material deve pertencer aos partidos, assumindo-se tacitamente, caso a questão não seja suscitada, que há consenso.

### **Artigo 75.º**



O procedimento previsto no n.º 4 é extensivo aos projetos de voto de pesar que têm por objeto vários falecimentos, ocorridos num determinado acontecimento.

### **Artigo 87.º**

Relativamente ao n.º 2 do artigo 87.º esclarece-se que o número de declarações de voto orais do processo legislativo comum (previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 155.º) não é aplicável no âmbito das votações de moções ou de votações finais globais das propostas de lei das Grandes Opções e do OE.

### **Artigo 94.º-A**

O “local indicado” referido no n.º 4 para a votação antecipada é nas instalações da Assembleia da República (ou no local que for definido para os demais Deputados, se existir uma situação de exceção).

### **Artigo 96.º**

•A respeito do n.º 4 do artigo 96.º, quando as votações não ocorrem à 6.ª feira, o prazo regimental para apresentação de requerimentos de desagregação de projetos de resolução por pontos e avocações pode ter como limite a meia-noite da véspera.

•Relativamente ao n.º 5, podem ser avocadas as propostas de alteração apresentadas à iniciativa original, devendo a norma ser interpretada no sentido de assegurar maior abertura no que diz respeito ao que é avocado, assumindo que o que é possível fazer em comissão deve ser possível fazer em Plenário.

### **Artigo 126.º**

Sobre o recurso previsto no n.º 5 artigo 126.º o Regimento apenas prevê tempo de intervenção para os Grupos Parlamentares, cumprindo ponderar, caso a caso, a atribuição de tempo para intervenção de DURP ou Deputado não inscrito que seja autor do recurso ou autor do parecer.

### **Artigo 139.º**

A respeito do n.º 9 do artigo 139.º, nos casos em que o relatório conclua que a iniciativa não reúne as condições constitucionais e regimentais para agendamento para debate na generalidade em Plenário, o mesmo é comunicado ao PAR, que pode rever a sua decisão de admissão, determinando a não admissão da iniciativa, sendo esta segunda decisão também passível de recurso. Não obstante, pode já não se justificar o envio à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª Comissão), caso a referida conclusão tenha tido aí origem, por redundância.

### **Artigo 148.º**

Sobre a nova redação do n.º 3 do artigo 148.º, a intenção da nova versão do Regimento é a da disponibilização de todas as versões anteriores do texto da iniciativa, com datas, de modo a ficar visível todo o histórico de alterações sofridas pela iniciativa, com exceção de meras retificações.

### **Artigo 154.º**

Relativamente à alínea e) do n.º 1 do artigo 154.º (Ordem da votação), esclareceu-se que foi assumida a ordem seguida para a especialidade na 1.ª Comissão, admitindo que a lógica de votação mais adequada para Plenário seja a sequencial, respeitando a sistematização da iniciativa.

### **Artigo 234.º**

A respeito do n.º 2 do artigo 234.º relativo à fixação de uma grelha para a discussão de relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito, foi avançado que a CL a fixará apenas no momento do agendamento.

### **Artigo 257.º**

Relativamente à audição dos candidatos a titulares de cargos externos à Assembleia, foi esclarecido que a audição prévia obrigatória se refere a candidatos a eleições e não a pessoas a designar por outras formas (personalidades indicadas pela Assembleia da República, sem eleição, ou representantes indicados pelos próprios Grupos Parlamentares), a não ser que a Comissão competente delibere proceder à sua audição.